



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024 PARA
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO
SÃO FRANCISCO-CILASFRA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO - CILASFRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, com sede administrativa na Rua Tuiuti, nº 371, Bairro Itapagé, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GEMELLI & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados inscrita no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 112/2006, e no CNPJ nº 10.484.028/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Vitor Batistela, nº 663, sala 02, Bairro Centro em Frederico Westphalen/RS, representada por seus sócios administradores **JONATHAN CARVALHO** e **WALDRIANO GEMELLI**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024, Processo de Contratação nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica e representação jurídica ao Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco-CILASFRA nas áreas de Direito Administrativo, Trabalhista, Financeiro, Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando as questões de organização, procedimentos, bem como Assessoria à Comissão de Licitações.

2.1.1. Da especificação dos serviços:



- a.** Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas do Consórcio, tais como análise de requerimentos diversos dos empregados, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, auxílio na elaboração de projetos específicos ao consórcio, pareceres financeiros, orientações jurídicas na execução das atividades diárias do Consórcio, dentre outras;
- b.** Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Consórcio Intermunicipal;
- c.** Consultoria para organização administrativa do Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco-CILASFRA, nos termos da legislação que regula o funcionamento os Consórcios Públicos Intermunicipais.
- d.** Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal;
- e.** Acompanhamento das prestações de contas dos Convênios, Contratos de Repasses e quaisquer outros pactos firmados pelo Consórcio com outros Entes ou Órgãos;
- f.** Defesa de demandas administrativas no interesse do Consórcio, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado do RS, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;
- g.** Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- h.** Orientação e assessoramento da Direção quanto à contratação, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos empregados públicos, celetistas e cargos de confiança ligados ao Consórcio;
- i.** Orientação e assessoramento na contratação de pessoal através de Processos Seletivos;
- j.** Consultoria Jurídica na área de Direito Financeiro, com orientações no acompanhamento da programação e execução orçamentária, especialmente na atenção aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
- k.** Orientar na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei de Licitações;
- l.** Orientar os agentes responsáveis pelas Compras para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;



m. Patrocínio dos interesses do CILASFRA em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado), em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

n. Patrocínio dos interesses do CILASFRA através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo: Processo de Prestação de Contas, Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial, Processo de Auditoria Especial, Processo de Destaque, Processo de Denúncias, Medidas Cautelares, Processo de Auto de Infração ou Qualquer outra medida que envolva os interesses do Consórcio.

Parágrafo Único: São anexos deste contrato o Termo de Referência e a Proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

3.1. Disponibilização em tempo integral de “Consultoria Jurídica”, por Email, telefone ou aplicativo de mensagens, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas empregados e funcionários do Consórcio, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados;

3.2. Disponibilização na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, profissionais devidamente habilitados, com 1 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do Consórcio;

3.3. O CONTRATADO deverá prestar os serviços na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

3.4. Caso os serviços não correspondam às especificações exigidas no termo de referência e no contrato, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua correção;

3.5. Todos os materiais e serviços necessários para execução dos trabalhos será de responsabilidade do CONTRATADO;

3.6. As despesas necessárias para execução dos serviços quando fora do município sede – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do Consórcio Intermunicipal;



3.7. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ **3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, referente aos serviços técnicos de assessoria jurídica. O valor do contrato referente aos 12 (doze) meses totaliza R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

4.2. Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência em processo judicial vencido pelo Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco- CILASFRA e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado serão de direito destes, por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

4.3. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.4. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

4.5. Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos materiais/serviços ou implicará em sua aceitação.

4.6. Deverá o CONTRATADO, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

4.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Único: Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, deverá ser efetuado a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2001 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	Sim

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



6.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o contratante compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial o dia 17/01/2024 e prazo final dia 17/01/2025, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

7.3. O contrato poderá ser alterado desde que prévia e devidamente justificado por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos;

7.4. O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do índice IPCA-IBGE do últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do contratante:

- a.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



- c. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d. Designar servidor pertencente ao quadro do contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e. Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.
- f. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato,
- h. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato;
- i. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- j. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e



outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;

k. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Consórcio;

l. Entregar ao Consórcio, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

Parágrafo Único: A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Consórcio Intermunicipal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

a. Advertência;

b. Multa de 3% (três por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;



c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato;

d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

e. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações exigidas no contrato e seus anexos;

f. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

g. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

h. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

i. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:



- a.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.
- 14.2.** A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 14.3.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 15.2.** As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frederico Westphalen, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Presidente do CILASFRA
Contratante

JONATHAN CARVALHO
Representante Legal
Contratado

WALDRIANO GEMELLI
Representante Legal
Contratado